AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXX

Processo nº XXXXXXX

FULANO DE TAL, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio da Defensoria Pública do xxxxxxxxx (LC n° 80/94, artigos 4°, incisos I e V, e 89, inc. XI), com fulcro no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, apresentar:

ALEGAÇÕES FINAIS (em memoriais)

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I- BREVE RELATO DOS FATOS

Fulano de tal, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pela prática dos delitos descritos nos artigos 163, parágrafo único, inciso III (4º fato), 329, *caput* (3º fato), 331 *caput* (2º fato) todos do Código Penal e artigo 306, §1º, inciso II, e §2º do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da denúncia anexada aos autos (ID xxxxxx).

A denúncia foi recebida em 22 de novembro de 2022 (ID xxxxx).

Em instrução (ID xxxx), procedeu-se a tomada das declarações das testemunhas xxxxxxx (ID xxxx), xxxxxx (ID xxxxx). Ao final, o acusado foi interrogado, optando por permanecer em silêncio (ID xxxx).

Encerrada as oitivas, o Ministério Público apresentou Alegações Finais orais (ID xxxxxxxxx), requerendo que seja julgada parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, condenando o assistido fulnaol de tal como incurso no art. 163, parágrafo único, inciso III, e art. 331 *caput*, ambos do Código Penal, e art. 306, §1º, inciso II, e §2º do Código de Trânsito Brasileiro; e absolvendo o réu do crime previsto no art. 329, *caput*, do Código Penal.

Por fim, os autos vieram a esta Defensoria Pública para oferecimento das alegações finais.

É o breve relatório.

II- DA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (artigo 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal)

Quanto ao dano qualificado, o denunciado deverá ser absolvido, porquanto é patente a insuficiência probatória. Em denúncia, o Ministério Público afirmou que, durante a condução do réu à delegacia de polícia, o mesmo teria danificado o cubículo da viatura policial.

Salienta-se, o art. 158, do Código de Processo Penal, preceitua que: "Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado."

Neste diapasão, eis o entendimento dos Tribunais Superiores:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANO QUALIFICADO. CRIME QUE DEIXA VESTÍGIOS. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

- 1. Por expressa imposição legal, é imprescindível, nas infrações que deixam vestígios, a realização do exame de corpo de delito.
- 2. No caso, não obstante o crime de dano perpetrado pelo agravante tenha deixado vestígios e embora os vestígios fossem claramente passíveis de ser objeto de laudo pericial, deixou-se de realizar exame de corpo de delito para comprovar a materialidade do crime.
- 3. Agravo regimental não provido.

(STJ, AgRg no Resp n. 1.225.630-ES, Rel. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA CRIMINAL, julgado em 2 de agosto de 2018)

Dessa forma, não existem provas suficientes acerca de tal fato imputado ao réu, tendo em vista que não há como precisar se os danos causados na viatura policial foram de fato causados pelo acusado, tendo apenas como prova o relato do agente.

Destaca-se que, em casos como este é imprescindível o exame, conforme inteligência do artigo 158 do CPP. Portanto, na dúvida, a decisão deve ser em favor do denunciado. Isso porque, para a condenação do réu, a prova há de ser plena e convincente, ao passo que, para a absolvição, basta à dúvida fundada - presente na espécie -.

Nesse sentido, o art. 386, VII do Código de Processo Penal emana diretriz no sentido de que "o juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça (...) não existir prova suficiente para a condenação". Trata-se da positivação do princípio da dúvida razoável, segundo o qual a ausência de certeza milita em favor do acusado. Assim, "a absolvição

por falta de provas não traduz favor, mas consequência natural da ausência de prova da narrativa acusatória", pronúncia Tourinho Filho.¹

Portanto, pugna-se pela absolvição do assistido quanto ao delito que lhe é imputado, com amparo em doutrina atinente à dúvida razoável, igual proceder com arrimo no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

III- DA ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE (artigo 329, *caput* do Código Penal)

Quanto ao delito de resistência, a defesa e o próprio órgão acusatório entendem que o réu deve ser absolvido, pois não há comprovação inequívoca das elementares do tipo penal em questão. Extrai-se da oitiva da testemunha policial que, embora o réu estivesse agressivo devido à ingestão de álcool, o acusado não teria empregado força contra as autoridades policias no momento de sua prisão.

Dito isso, destaca-se, para a configuração do crime de resistência, tipificado no art. 329 do Código Penal, deve haver a comprovação inequívoca do dolo específico de opor-se à execução de ato legal, **mediante violência ou ameaça**, contra funcionário competente para executá-lo. Ausente está à caracterização das elementares atinentes à violência ou ameaça.

Restou claro que, ocorreu o que se chama de **resistência passiva**, conduta penalmente atípica, pois, conforme propriamente a oitiva da testemunha policial, o acusado não se opôs à execução da prisão mediante violência ou grave ameaça contra o mesmo e sua equipe.

Sobre a resistência passiva, a defesa apresenta os seguintes julgados do TJDFT:

PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - CRIME DE RESISTÊNCIA - ART.

 $[\]overline{\ ^1}$ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Código de processo penal comentado. 9. ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2005, p. 846-847.

329 DO CÓDIGO PENAL - EXPOSIÇÃO DO FATO CRIMINOSO E INDÍCIOS SUFICIENTES - JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL - DECISÃO CASSADA.

[...] 2. A resistência passiva se caracteriza pela oposição à execução do ato legal sem violência ou ameaça, ainda que exercida com o emprego de força física a ser vencida pela autoridade competente, situação que, em princípio, não se coaduna com a conduta descrita na denúncia. [...] 5.Recurso conhecido e provido.

(Acórdão n.716492, 20130610065879RSE, Relator: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA 3º Turma Criminal, Data de Julgamento: 26/09/2013, Publicado no DJE: 01/10/2013. Pág.: 207)

"A conduta de resistir fisicamente à prisão - tentando chutes, cuspe, desmaio, se jogando no chão -, sem que houvesse emprego de violência de que resultou vias de fatos ou lesão corporal contra os policiais, ainda que esses tenham precisado utilizar de força física para efetivar a prisão, não passa de resistência passiva, que não constitui crime"

(Acórdão 1370519, 00012411820208070008, Relator: JAIR SOARES, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 9/9/2021, publicado no PJe: 22/9/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.).

IV- DA ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE (artigo 331, caput do Código Penal)

Em audiência de custódia, o réu afirma ter recebido murros no rosto durante a abordagem policial, onde acabou perdendo a cabeça, devido ao fato. Dito isso, é evidente que a conduta dos policiais foi extremamente desproporcional. É esperado que as pessoas reajam a condutas desse tipo com forte indignação diante da força policial que detém os suspeitos, comparado ao poder de reação que cidadãos

comuns têm. E foi o que ocorreu.

Destaca-se que, as palavras proferidas pelo réu se deram em momento de grande indignação e sensação de impotência, em razão do tratamento excessivo dos policiais. **Em momento algum houve dolo específico de** **menosprezar os agentes públicos**, requisito necessário para reconhecer o desacato.

O pedido de absolvição da defesa vai de encontro à jurisprudência desta Egrégia Corte:

APELAÇÃO CRIMINAL. RESISTÊNCIA. DESACATO. RESISTÊNCIA PASSIVA RECONHECIDA. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DA INTENÇÃO DE MENOSPREZAR AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1. Correta a absolvição da ré pelo crime de resistência, pois não há provas concretas de que ela tenha resistido ativamente à execução de ato legal.
- 2. Absolve-se a ré da prática do crime de desacato, porquanto não há sólida demonstração da intenção de menosprezar os agentes públicos no exercício de sua função.

(Acórdão 1397659, 07045152420218070004, Relator:

DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI, 3ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 03/02/2022, Publicado no PJe: 16/02/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada)

APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS -DESOBEDIÊNCIA E DESACATO - ATIPICIDADE.

- [...] 2. A relutância em permanecer no local e de ser conduzido até a viatura, sem emprego de violência ou ameaça, caracteriza a resistência passiva, conduta penalmente atípica, que afasta o delito de resistência.
- 3. A ofensa constitutiva do desacato é aquela proferida contra a função pública propriamente dita. É imprescindível que o ofensor profira as ofensas com o intuito de menosprezo, a evidenciar que o faz por se considerar superior à função pública desacatada. 4. Apelo parcialmente provido. Absolvição dos crimes de desobediência e desacato.

(Acórdão 1625428, 07425012120218070001,

Relatora Desembargadora ANA MARIA AMARANTE, $1^{\underline{a}}$ Turma Criminal,

data de julgamento: 13/10/2022, Publicado no PJe :

24/10/2022

. Pág.: Sem Página Cadastrada)

V - DA EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

Encerrada a instrução processual, verifica-se que o feito está

instruído com elementos que comprovam a materialidade delitiva e

que o acusado foi o autor do crime previsto no art. 306 do Código de

Trânsito Brasileiro (CTB), em especial pelos depoimentos prestados

em Juízo e pelo Termo de Constatação de Embriaguez, lavrado pela

autoridade policial (ID xxxxxxxx).

Não havendo dúvidas sobre a autoria e materialidade delitiva

em relação a este delito, assim como por ter sido evidenciada a

prática de injusto penal culpável, a defesa técnica compreende ser o

caso de procedência da pretensão acusatória quanto a este crime.

VI- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Defensoria Pública pugna:

a) pela absolvição em razão da insuficiência de provas, com

fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em relação

ao delito descrito no art. 163, parágrafo único, inciso III do Código

Penal:

b) pela absolvição em razão da atipicidade da conduta, com

fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, em relação

ao delito descrito no artigo 329, caput do Código Penal;

c) pela absolvição em razão da atipicidade da conduta, com

fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, em relação

ao delito descrito no artigo 331, caput do Código Penal;

d) pela dosimetria da pena na fração mínima prevista em lei, legitimando regime mais benéfico ao cumprimento da reprimenda, em relação ao delito descrito no art. 306, $\S1^{\circ}$, inciso II, e $\S2^{\circ}$ do Código de Trânsito Brasileiro.

Fulano de tal

Defensora Pública